



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



(74) 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 336 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO FECHADO JARDIM BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 03 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 ESTABELECE A TRANSFERÊNCIA DA FEIRA LIVRE DO DIA 12 DE OUTUBRO PARA O DIA 14 DE OUTUBRO DE 2020.
- PORTARIA N.º 164/2020 - DISPÕE SOBRE A LICENÇA CONJUNTA DE LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA / SEMIANEL RODOVIÁRIO DE IRECÊ, CNPJ N.º 02.931.604/0001-87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º. 027/2020 - REF. REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL E DIESEL), MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE TICKET OU CARTÃO MAGNÉTICO

EDITAIS

- EDITAL N.º 070/2020 - REGINALDO CARDOZO DA SILVA
- EDITAL N.º 071/2020 - ETELVINA MARIA DE JESUS.
- EDITAL N.º 072/2020 - SERGIO RENATO DOURADO LOPES BASTOS.





DECRETO N.º 336 de 08 de outubro de 2020.

“Dispõe sobre aprovação do Loteamento Fechado **“JARDIM BRASIL”** e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do condomínio, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO que o **art. 76 da Lei Orgânica do Município de Irecê** prevê ser isentos de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os imóveis onde não haja nenhuma obra, serviço ou melhoramento pelo Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Loteamento pelo Setor de Engenharia do Município de Irecê através do Parecer Técnico nº 005/2020 assinado pelo Engenheiro Paulo Heber Paes Cunha;

CONSIDERANDO o interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o plano do Loteamento Fechado **“JARDIM BRASIL”**, com área **total de 87.000,00m²**, sendo constituído por **318 lotes**, localizada na Rua 06, Loteamento Universitário, Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 1/15.929, livro nº 2/FZ, fls. 045, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, tendo como proprietário a Sociedade empresarial **FELIPE MARTINS FARIAS & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 15.425.724/0001-54, neste ato representado por seu sócio administrador, o senhor Felipe Martins Farias, portador do CPF nº 861.124.705-19, residente e domiciliado na Rua M, 29, Apto 102, Washington Luis, Irecê, Bahia.





PREFEITURA DE IRECÊ

Art. 2º - O Loteamento denominado “**JARDIM BRASIL**”, será composto por 15 (quinze) blocos numerados de 01 a 15 constituídas de **318 (trezentos e dezoito) lotes** residenciais com a seguinte conformação:

- I – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios).....38.215,86m²
- II – Área de Lazer.....4.350,00m²
- III – Área de Lotes.....39.750,00m²
- IV – Área de verde.....2.680,00m²
- V – Equipamento.....1.998,18m²

Art. 3º - As características dos lotes e quadras do Loteamento Fechado “**JARDIM BRASIL**” são as constantes do memorial descritivo, anexado ao processo administrativo registrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê.

Art. 4º - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do Loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, **sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do Loteamento Fechado JARDIM BRASIL.**

Art. 5º - O loteador terá um **prazo de 360 dias** para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do Loteamento Fechado “**JARDIM BRASIL**”, a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis.

Art. 6º - Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do Loteamento, na forma determinada pelo artigo 5º deste Decreto, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso e Plano de Execução de Obras, anexos a este Decreto.

Art. 7º - Ocorrendo as hipóteses que trata o artigo 38 da Lei 6.766/79, deveram os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

Art. 8º - O Poder Público Municipal estabelece que não realizará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes, enquanto os mesmos permanecerem em estoque, ou seja, que ainda não tiverem sido comercializados pelo prazo de 720 dias contados da publicação do presente decreto. Em contrapartida, o loteador fica obrigado a comunicar a venda dos lotes ao Poder Público Municipal imediatamente após a venda, para lançamento do referido imposto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê/BA, 08 de outubro de 2020.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal

DALMO PEREIRA DOURADO
Procurador Geral do Município de Irecê





PREFEITURA DE IRECÊ

Decreto nº 366/2020

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 13.715.891/0001-04, com endereço na Praça Teotônio Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê - Bahia neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, portador da carteira de identidade RG nº 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965-53, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Paraná, 173, Fórum. Irecê, Bahia, doravante denominado somente **MUNICÍPIO** e de outro lado o proprietário a Sociedade empresarial **FELIPE MARTINS FARIAS & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 15.425.724/0001-54, neste ato representado pelo senhor Felipe Martins Farias, portador do CPF nº 861.124.705-19, residente e domiciliado Rua M, 29, Apto 102, Washington Luiz, Irecê, Bahia, doravante denominado **LOTEADOR**, de comum acordo assinam o Termo de Acordo, formulado conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **LOTEADOR** se compromete, a executar as obras de infraestrutura no Loteamento Fechado “**JARDIM BRASIL**”, com área **total 87.000,00m²**, sendo constituído por **318 lotes**, localizada na Rua 06, Loteamento Universitário na Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula n1/15.929, livro nº 2/FZ, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, tendo como proprietário a Sociedade empresarial **FELIPE MARTINS FARIAS & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 15.425.705/0001-54, neste ato representado por seu sócio administrador, o senhor Felipe Martins Farias, portador do CPF nº 861.124.705-19, residente e domiciliado na Rua M, 29, Apto 102, Washington Luiz, Irecê, Bahia, cuja infraestrutura corresponde à implantação sem ônus para a Prefeitura, das obras exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, no prazo fixado no cronograma contido processo de aprovação e transcrito simplificada na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único - No caso de execução dos serviços pela Prefeitura, o Loteador pagará os custos das obras e serviços, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do débito.

a) O Loteador se compromete a executar as obras a seguir enumeradas:

- 1 - Abertura das vias de circulação, com o respectivo marco de alinhamento;
- 2 - Demarcação dos Lotes e Quadras;
- 3 - Drenagem, aterros e bueiros que se fizerem necessário, conforme projetos aprovados.
- 4 - Implantação da rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
- 5 - Rede de distribuição de água potável;
- 6 - Pavimentação e sinalização das vias de circulação.
- 7 - Paisagismo.

b) Do imóvel loteado restará distribuído nos seguintes quantitativos:

- I – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios).....38.215,86m²
- II – Área de Lazer.....4.350,00m²





III – Área de Lotes.....39.750,00m²
IV – Área de verde.....2.680,00m²
V – Equipamento.....1.998,18m²

CLÁUSULA SEGUNDA – O Loteamento será executado em etapa única.

CLAUSULA TERCEIRA - O LOTEADOR poderá outorgar a escritura pública de compra e venda somente dos lotes servidos de infraestrutura total, ficando claro e entendido que à medida que os lotes forem recebendo as melhorias aqui previstas, poderão ser escriturados, devendo para tanto o LOTEADOR requerer à PREFEITURA a fiscalização "in loco" dos serviços executados. Depois de procedida a fiscalização, a PREFEITURA, através da expedição de certidão pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou órgão que venha a substituí-la, devidamente visada pelo CHEFE DO EXECUTIVO, liberará para escrituração os lotes beneficiados.

§ 1º - O LOTEADOR deverá facilitar a fiscalização permanente da PREFEITURA, durante a execução dos serviços. Fica a responsabilidade da PREFEITURA em disponibilizar funcionário para a fiscalização, não correspondendo à falta de fiscal motivo suficiente para que o loteador paralise as obras do loteamento.

§ 2º - Em se comprometendo a venda por meio de contrato particular de compra e venda, o LOTEADOR deverá identificar o nome e a situação do Loteamento no momento da venda bem como delimitar e identificar, por meio de marcos, a parcela individualizada.

§ 3º - o LOTEADOR deverá, além das condições aqui contidas, observar as demais imposições legais, no que se refere aos procedimentos para comercialização das unidades autônomas.

CLAUSULA QUARTA – O LOTEADOR transferirá, mediante escritura pública de doação e sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.

CLÁUSULA QUINTA - O Plano de Execução das obras do Loteamento obedecerá ao seguinte cronograma:

§ 1º - Etapa única no prazo de 360 dias contados a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis.

CLÁUSULA SEXTA - O LOTEADOR obriga-se a executar todas as obras de infraestrutura constantes no cronograma de obras aprovado pela Prefeitura, dentro do prazo de 720 dias improrrogáveis.

CLÁUSULA SETIMA - Executadas as obras nas etapas constantes do memorial descritivo aprovado pela Prefeitura, os lotes dados em caução para cada etapa, serão liberados mediante comunicado formal da PREFEITURA ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, onde o presente Instrumento de Compromisso de Garantia de Execução de Obras de Infraestrutura





Urbana for levado à averbação, passando, na mesma ocasião, a ser comercializados por parte do LOTEADOR.

§ 1º - A constatação da conclusão das obras de infraestrutura urbana acima mencionada será feita mediante inspeção que o setor competente da Prefeitura procederá, periodicamente para ao final, expedir certificado de conclusão das obras mencionadas.

§ 2º - Em caso de atraso na execução das obras de infraestrutura urbana, acima mencionada, aludidas no cronograma de obras, o LOTEADOR será notificado formalmente para que dentro de 30 dias, complemente os serviços e, caso não o façam, a área será automaticamente revertida à Prefeitura, que intervirá para a regularização do empreendimento, obedecida as disposições aplicáveis e exigidos os direitos e deveres constantes das Leis Federal nº 6.766/79.

§ 3º - Verificando que o LOTEADOR executou as obras de infraestrutura, a PREFEITURA expedirá certificado de conclusão dos trabalhos, ficando o LOTEADOR livre de qualquer solicitação futura no que se refere às referidas obras, incumbida a PREFEITURA de promover manutenção das mesmas, mediante sua intervenção direta ou das concessionárias dos serviços públicos.

CLÁUSULA OITAVA- Caso a PREFEITURA venha a realizar obras, poderá, ao invés de reverter para o seu patrimônio à área caucionada, cobrar o valor referido.

CLÁUSULA NONA - O LOTEADOR deverá submeter o registro imediato o Loteamento no Cartório de Registro de Imóvel. Se não registrado no prazo legal, revoga-se automaticamente a aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica desde já designado o Foro da Comarca de Irecê, para serem discutidas todas as dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia aos demais.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma.

Irecê-BA, 08 de outubro de 2020.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal

**FELIPE MARTINS FARIAS & CIA LTDA –
ME**
Loteador





**GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº03DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

**ESTABELECE A TRANSFERÊNCIA
DA FEIRA LIVRE DO DIA 12 DE
OUTUBRO PARA O DIA 14 DE
OUTUBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO INTERINO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, no uso da atribuição que lhe confere e de acordo com o artigo 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Fica transferida a feira livre do dia 12 de Outubro de 2020 (segunda-feira) para o dia 14 de Outubro de 2020 (quarta-feira) em razão do Feriado Nacional do Dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Julio Elias Dourado Nunes
Secretário Interino de Comércio, Indústria, Serviços e
Micro e Pequenas Empresas.



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
Nº1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

PROCESSO/Número:**017/LL+LI/SEMADES/JUN-2020****PORTARIA Nº 164/2020**

Dispõe sobre a **LICENÇA CONJUNTA DE LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO** do empreendimento com razão social **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA / SEMIANEL RODOVIÁRIO DE IRECÊ, CNPJ 02.931.604/0001-87** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamenta do na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Licença Ambiental,

Considerando o Decreto 330/2020, que declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação ou Instituição de Servidão Administrativa, POL – 1 até POL – 13 descritos no Anexo I do presente Decreto para implantação do SEMI ANEL RODOVIÁRIO com extensão de 7,30km, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a Licença Conjunta de Localização e Instalação a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 02.931.604/0001-87**, para realizar a atividade de implantação de estrada (semianel) interligando as Rodovias BA 052, BA 432 e BA 148, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 440, CAB, Salvador, Estado da Bahia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos alieixistentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego –MTE;
- IV. Qualquer proposta de modificação na estrutura física e/ou porte de empreendimento deve ser apresentada à SEMADES antes da realização;
- V. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI. Doar e entregar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- VII. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VIII. Dar entrada junto à SEMADES no processo de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), apresentando o Inventário Florestal (IF) e o Programa de Afugentamento de Fauna (PAF) SE SE FIZER NECESSÁRIA SUPRESSÃO VEGETAL (**Prazo:** antes da fase de implantação do empreendimento);
- IX. Apresentar à SEMADES a Certidão de Uso e Ocupação do Solo (**Prazo:** imediatamente);
- X. Apresentar CARACTERIZAÇÃO física das áreas utilizadas para o empreendimento, quanto aos aspectos da fauna e flora, referente a extensão do trecho do Semi Anel de Irecê à SEMADES (**Prazo:** Antes da Execução das obras civis, que devem ser iniciadas após o aceite da caracterização pelo Consemma);
- XI. Apresentar Projeto de Arborização do empreendimento conforme o Art. 25 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro) (**Prazo:** 60 dias);
- XII. Doação de 5.000 (cinco mil) mudas de espécies nativas, a título de compensação simbólica pelo passivo florestal;
- XIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê – PMI – Tel: 3688-6524 – socrates.ma.irece@irece.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

Art. 3º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, torna sem efeito a publicação anterior e tem validade de 02 (dois anos).

Irecê – BA, 11 de setembro de 2020

João Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 027/2020**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, sob o nº. 027/2020. **Objeto:** Registro de Preços objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e diesel), mediante a utilização de ticket ou cartão magnético, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data da Sessão:** 21 de Outubro de 2020 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pregoeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

EDITAL N.º 070/2020

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

- I. Uma vez cumpridas às exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: **REGINALDO CARDOZO DA SILVA**, inscrito no CPF n.º 165.970.875-34 e RG n.º 04.481.430-54 SSP/PA brasileira, funcionário público, solteiro, residente e domiciliada na Rua Zenália Dourado Lopes n.º 186 Bairro Centro, Irecê Bahia.

Do Imóvel: Uma área de terra situada na Rua Abdias Costa s/n, Centro, nesta Cidade de Irecê Bahia, com área de **51,75m²**, inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º **01.01.035.0156.001**. Limitando-se ao **NASCENTE:** com Via Pública Rua Abdias Costa, **POENTE:** com imóvel residencial n.º 21, lançado em nome da Sr. Ireno Reis Amorim, com inscrição imobiliária 01.01.035.0123.001 ao **NORTE:** Com imóvel residencial n.º 234 lançado em nome da Sr. Ivonete M. de Souza, inscrição imobiliária 01.01.035.0151.001 ao **SUL:** com imóvel residencial n.º 118, lançado em do Sr. Iran Cunha E Silva, inscrição imobiliária 01.01.035.0162.001.

- II. Fica o Dpto de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).
- III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV. O Título de Propriedade só poderá ser transferido em nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 07 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Gabinete do prefeito Municipal de
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

EDITAL N.º 071/2020

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

- I. Uma vez cumpridas às exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: **ETELVINA MARIA DE JESUS**, inscrito no CPF n.º 760.559.734-72 e RG n.º 06.483.535-91 SSP/PB brasileira, aposentada, divorciada, residente e domiciliada na Rua José Alves de Andrade n.º 461 Bairro Centro, Irecê Bahia.

Do Imóvel: Uma área de terra situada na Rua José Alves de Andrade s/n, Centro, nesta Cidade de Irecê Bahia, com área de **113,72m²**, inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º **01.03.014.0228.001**. Limitando-se ao **NASCENTE:** com imóvel residencial n.º 461, lançado em nome da Sr^a Etelvina Maria De Jesus, inscrição imobiliária 01.03.014.0223.001 ao **POENTE:** com imóvel residencial n.º 451, lançado em nome da Sr^a Roselina Maria Ferreira, com inscrição imobiliária 01.03.014.0233.001 ao **NORTE:** Com prédio residencial n.º 260 lançado em nome da Sr^a Adalice Maria Chagas Martins, inscrição imobiliária 01.03.014.0088.001 ao **SUL:** com Via Pública Rua José Alves de Andrade.

- II. Fica o Dpto de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).
- III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV. O Título de Propriedade só poderá ser transferido em nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 07 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Gabinete do prefeito Municipal de
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

EDITAL N.º 072/2020

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

- I. Uma vez cumpridas às exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: **SERGIO RENATO DOURADO LOPES BASTOS**, inscrito no CPF n.º 905.357.315-15 e RG n.º 07176298-13 SSP/BA brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado na Rua Moscou n.º 12 – Bairro Jardim Europa, Irecê Bahia.

Do Imóvel: Uma área de terra situada na Rua Augusto Pereira Nunes s/n, Centro, nesta Cidade de Irecê Bahia, com área de **752,57m²**, inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º **01.02.012.0133.001**. Limitando-se ao **NASCENTE:** com imóvel comercial n.º 108, lançado em nome do Joaz de Castro Dourado, inscrição imobiliária 01.02.012.013.001 ao **POENTE:** com imóvel comercial n.º 126, lançado em nome do Antônio Barreto Sodré, com inscrição imobiliária 01.02.012.0154.001 ao **NORTE:** Com imóvel comercial n.º 22 lançado em nome da Sr^a Ires da Conceição Araújo da Silva, inscrição imobiliária 01.02.012.0161.001; com prédio comercial n.º 111, lançado em nome da Empresa Queiroz Dourado Patrimonial LTDA EPP inscrição imobiliária 01.02.012.0207.001 ao **SUL:** com Via Pública Rua Augusto Pereira Nunes.

- II. Fica o Dpto de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).
- III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV. O Título de Propriedade só poderá ser transferido em nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 07 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Gabinete do prefeito Municipal de
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7647-76A7-875E-D9D5-3E71> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7647-76A7-875E-D9D5-3E71



Hash do Documento

61fd029b07cba1a8431b08aed74a37192a62aab47ee06e6e546c1aebffbad7ab

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/10/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/10/2020 16:44 UTC-03:00